

Edital de chamada de empresas para o licenciamento de direito de uso e de exploração de pedido de criação

Edital NIT/UFRN nº 01/2017

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN torna público o presente edital de chamada de propostas para uso e exploração de pedido de patente, e convida as empresas interessadas a submeterem suas propostas nas formas e condições a seguir estabelecidas, com base na Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 5.563/2005.

Considerando a dispensa de Licitação, de acordo com o art. 7º do Decreto 5.563/2005, bem como nos termos do art. 24, inciso XXV, da Lei no 8.666/93, em contratação realizada por ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, torna público, para conhecimento geral, as condições destinadas a seleção de propostas para o licenciamento de direito de uso e exploração por empresas, **em caráter não exclusivo**, do pedido de patente intitulado “***Sílica Natural Proveniente da Casca de Arroz Aplicada em Cimentação de Poços de Petróleo***”, depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 23/01/2015, com o nº **BR 10 2015 002882 2**.

1. LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 As Propostas deverão ser entregues na Secretaria do Gabinete do(a) Reitor(a) da UFRN, situada Av. Sen. Salgado Filho, 3000, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.078-970.

2. OBJETO

2.1 Objeto do licenciamento da tecnologia protegida:

Pedido de patente intitulado “***Sílica Natural Proveniente da Casca de Arroz Aplicada em Cimentação de Poços de Petróleo***”, depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 23/01/2015, sob o processo de nº BR 10 2015 002882 2.

2.2 Descrição sucinta da tecnologia:

A patente em questão trata da adição de sílica natural proveniente da casca de arroz como aditivo mineral de atividade pozolânica e agente anti-retrogressão para cimentos, destinados à cimentação de poços petrolíferos.

A operação de cimentação de poços de petróleo tem como função básica promover a estabilidade mecânica e selar hidraulicamente o poço impedindo a comunicação entre os diferentes tipos de fluidos entre a formação geológica e o poço. Para isso, o selo de cimento deve se apresentar na forma de uma matriz quimicamente estável. Porém, com o aumento da temperatura, ocorre a formação de novas fases ricas em cálcio na matriz do cimento, ocasionando redução de sua permeabilidade e conseqüente fenômeno da retrogressão da resistência mecânica. Estas alterações geram falhas no cimento, reduzindo o isolamento hidráulico do poço, propiciando insegurança nas operações em que o poço venha a ser submetido, bem como redução de sua vida útil econômica.

Como forma de preservar a manutenção da resistência, a patente em comento tem como objetivo incorporar cinza da casca de arroz como aditivo mineral em substituição parcial do percentual de cimento presente no sistema, pois tal aditivo mineral reage com o hidróxido de cálcio formando silicatos e aluminatos de cálcio hidratados, permitindo, assim, uma maior estabilidade química dos produtos das fases hidratadas.

3. DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas deverão ser apresentadas, pessoalmente ou via correspondência, em envelope lacrado e indevassado, devidamente identificado com a razão social do proponente, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal, a partir da data da publicação deste Edital.

3.2 As propostas deverão ser impressas com tinta indelével e assinadas pelo representante legal da empresa proponente, autorizado a contrair obrigações em seu nome, devidamente identificado. Todas as páginas da proposta deverão ser sequencialmente numeradas e rubricadas pelo signatário da proposta.

3.3 As propostas não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento e não serão aceitas propostas enviadas por fax ou e-mail.

4. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

A. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Constituição da Empresa:

a - registro comercial, no caso de empresa individual;

b - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - prova de inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal;

III. Regularidade de inscrição no C.N.P.J.;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licenciante, ou outra equivalente, na forma da lei;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, às exigências dos incisos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2 Da qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da tecnologia.

As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Comprovação de aptidão para desempenho da exploração da tecnologia e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do licenciamento, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do licenciamento;
- II. Comprovação da atividade econômica e histórico da empresa condizente com o objeto a ser licenciado;

- III. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- IV. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- V. Total de funcionários atuantes em todas as unidades da empresa.

Parágrafo único – No caso de empresa nascentes (startups, spin-offs e similares) constituída no exercício social vigente, fica dispensada a comprovação referente aos Incisos III e IV, sendo obrigatória a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.3 Da Inabilitação

O Proponente que não apresentar a comprovação completa de atendimento das condições obrigatórias estabelecidas nos itens 4.1. e 4.2 acima será considerado não habilitado ao prosseguimento do presente edital.

5. DO TRÂMITE DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO

Cada proposta recebida pela Secretaria do Gabinete do(a) Reitor(a) da UFRN deverá ser formalizada em um processo administrativo que deverá ser analisado pelas seguintes instâncias:

- I. Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRN;
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN;
- III. Pró-Reitoria de Planejamento da UFRN;
- IV. Pró-Reitoria de Administração da UFRN;
- V. Procuradoria Geral da UFRN.

Parágrafo único – As propostas recebidas pela Secretaria do Gabinete do(a) Reitor(a) da UFRN serão analisadas por uma Comissão designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPESQ da UFRN, composta de no mínimo dois membros.

6. APRESENTAÇÃO DO RESULTADO

O extrato do resultado constando a(s) empresa(s) Licenciante(s) será publicado no Diário Oficial da União – DOU.

7. VINCULAÇÃO DO EDITAL À MINUTA DE CONTRATO ANEXA

As condições gerais de contratação que deverão ser acatadas pela proponente selecionada são as estabelecidas no contrato de licenciamento da patente, do qual a proponente, desde já, tem ampla ciência e anuência.

8. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EDITAL.

O presente Edital poderá ser anulado ou revogado, a critério da UFRN, não cabendo à mesma indenizar ou compensar as empresas proponentes.

9. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

As empresas proponentes poderão solicitar esclarecimentos complementares a este edital ao NIT/UFRN, por escrito, via e-mail (nit@reitoria.ufrn.br), ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas. Todos os esclarecimentos complementares solicitados por e-mail deverão conter o número deste edital, seguido pelo nome da empresa no campo "Assunto".